



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

Débitos Servidor e Patronal até 31/07/2019

DÉBITO PATRONAL E SERVIDOR			
MESES	SERVIDOR	PATRONAL	TOTAL GERAL
ago/18		1.831.276,79	1.831.276,79
set/18		1.875.219,39	1.875.219,39
out/18		1.856.872,62	1.856.872,62
nov/18		1.788.564,55	1.788.564,55
dez/18		2.058.924,38	2.058.924,38
jan/19		1.881.488,52	1.881.488,52
mar/19		1.967.839,80	1.967.839,80
abr/19		1.755.939,97	1.755.939,97
mai/19		1.681.691,74	1.681.691,74
TOTAL		16.697.817,75	16.697.817,75



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MESES	VALORES
novembro-17	R\$ 3.166.040,84
dezembro-17	R\$ 2.618.666,26
janeiro-18	R\$ 1.942.338,76
fevereiro-18	R\$ 1.578.316,39
março-18	R\$ 2.367.951,07
abril-18	R\$ 1.484.240,87
maio-18	R\$ 236.423,54
junho-18	R\$ 1.963.889,09
julho-18	R\$ 267.143,60
agosto-18	R\$ 1.253.713,61
setembro-18	R\$ 1.170.115,99
outubro-18	R\$ 2.335.354,46
novembro-18	R\$ 2.483.618,08
dezembro-18	R\$ 3.171.563,28
janeiro-19	R\$ 1.432.172,08
fevereiro-19	R\$ 929.163,88
março-19	R\$ 1.652.690,15
abril-19	R\$ 1.190.576,40
maio-19	R\$ 555.235,88
junho-19	R\$ 553.498,92
TOTAL	R\$ 32.352.713,15

30/07/2019

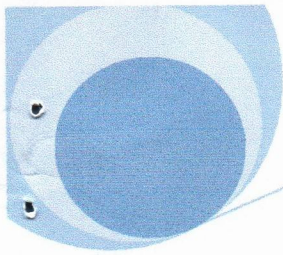
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
Rua: Felipe Camarão, 2114 - 2º andar - Doze Anos | CEP: 59.603.340 - Mossoró/RN
CNPJ: 14.801.428/0001-48

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró

PREVI-MOSSORÓ

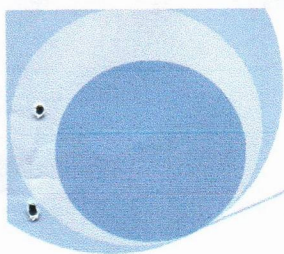
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

P.A.I. 2019



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

1 - INTRODUÇÃO	3
2 - OBJETIVO DA GESTÃO	3
3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS	5
4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ..	8
5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS	11
5.1 TAXA SELIC	11
5.2 INFLAÇÃO	12
5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB.....	14
5.4 TAXA DE CâMBIO	15
6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS	17
6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA	17
6.2 SEGMENTO EM RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS..	20
6.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	22
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25



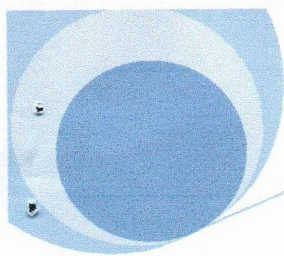
1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4º da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25 de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do Previ-Mossoró - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 14801428/0001-48 sediado à Rua Felipe Camarão 2114, nesta cidade comarca de Mossoró/RN, CEP: 59.603.340, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do PREVI-MOSSORÓ tem como objetivo definir o modelo de gestão que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução n.º 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico – financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.



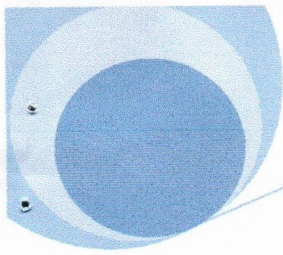
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo específico zelar pela eficiência na condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal, deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução n.º 3.922/2010 e suas posteriores alterações. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.



3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

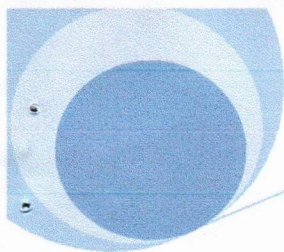
O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros certificados¹, constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e execução desta política de investimento.

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente, atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

¹ Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e suas posteriores alterações, e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará a uma revisão desta política de investimento.

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

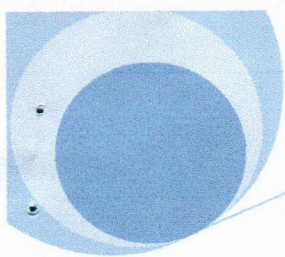
Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

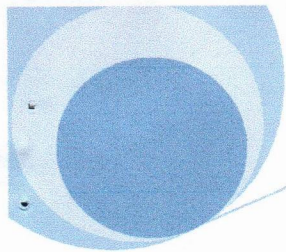
Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

- I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitar as seguintes subordinações:

- Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;
- Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM
- Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

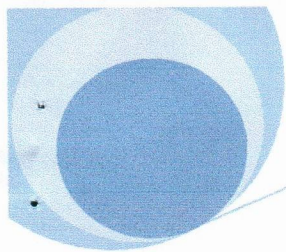
III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

- **Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja no máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.**

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

- As empresas financeiras, receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
- Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente *do RPPS* podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETFs", com as mesmas características.



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

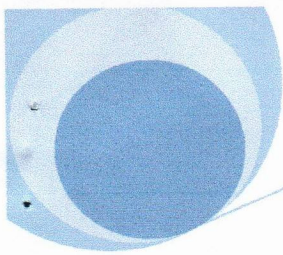
- Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.

- As aplicações dos recursos referidas no art. 7º, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.

- Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.

- Os investimentos em FIPs e FII's para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

- Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs (Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores são:
 - 1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;
 - 2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do patrimônio líquido de cada FIDC investido;



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente o federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

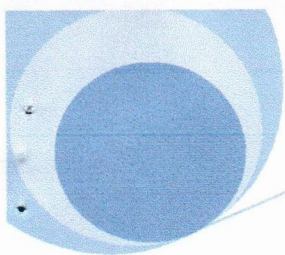
Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, exceto aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos (*hedge*), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo *day-trade*.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010 e suas posteriores alterações.



Se este regime próprio de previdência social comprovar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme estabelecido na Resolução 3.922/10, alterada pela Resolução 4.695/2018.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

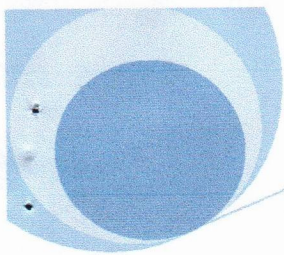
Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2019 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da ANBIMA como base.

5.1 TAXA SELIC

Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 5,25% a.a para o fim de 2019, indicando expectativa de redução após a última decisão do COPOM, que reduziu a taxa meta de 6,50% a.a. para 6,00% a.a.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão, eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores buscassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

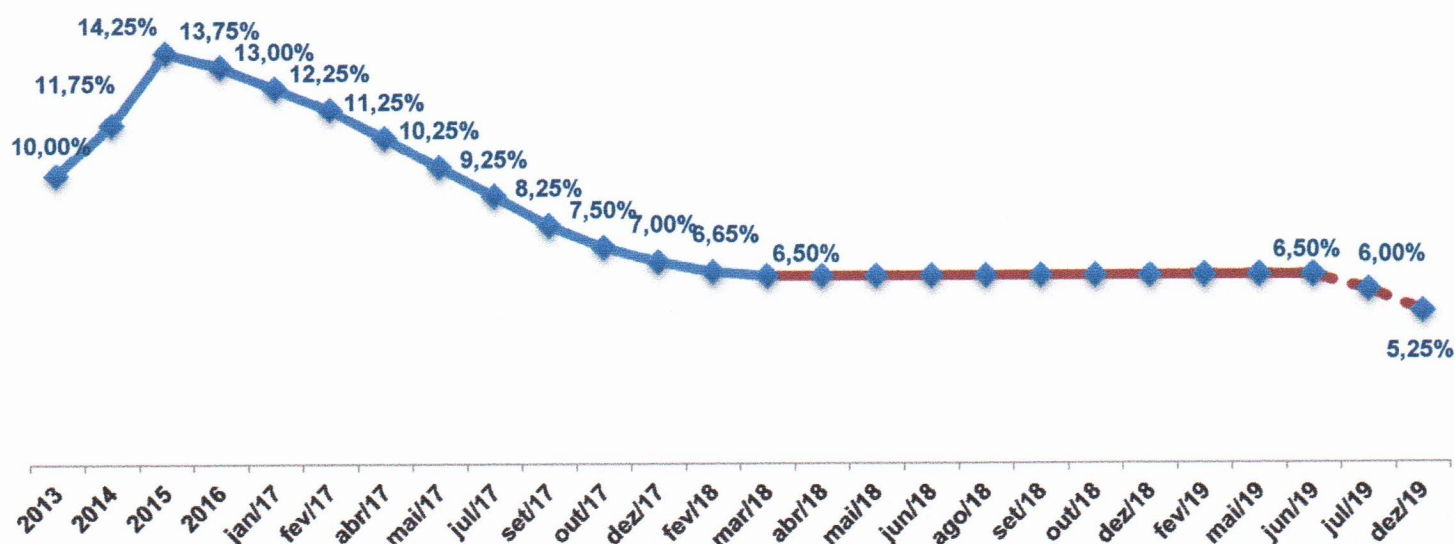


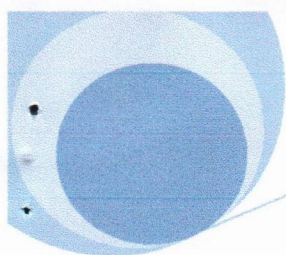
GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META

FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 2 de agosto de 2019.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mantém-se estável em 2019 em um cenário distinto de 2018, quando a greve dos caminhoneiros foi responsável pela elevação de 1,26% em junho afetando o resultado do ano.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando,



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação em 2018 acumulou resultado de 3,75% a.a., resultado próximo das expectativas de mercado (3,71% a.a.), voltando ao patamar de normalidade esperado, mesmo sendo um índice alto após reflexo do período maio-junho.

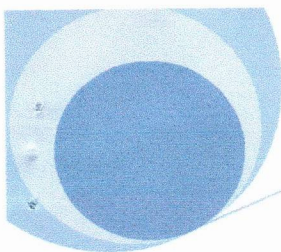
Espera-se que em 2019 o índice se situe em torno de 3,80%, conforme expectativa divulgada no relatório FOCUS de mercado de 02 de agosto de 2019,



resultando em uma meta atuarial de 10,03% para o ano. Para 2020 e 2021 as expectativas de inflação são de 3,90% e 3,75% respectivamente, acumulando as metas atuariais de 10,13%, 9,98%, se considerarmos a manutenção da taxa de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

GRÁFICO 02 – IPCA 2019 x 2018

FONTE: Elaboração própria – DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN.



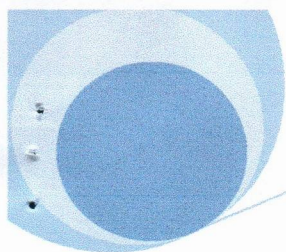
5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços **finais** da economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento ao longo do ano associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e no primeiro trimestre de 2019 além das projeções, conforme expectativas de mercado.



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

2018 é de R\$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R\$ 3,70, R\$ 3,68 e R\$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos.

6.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

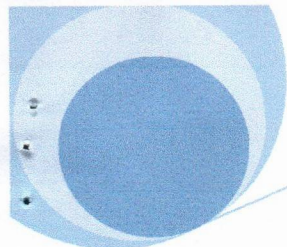
Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) abertura de conta segregada de custódia;
- b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e
- d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.



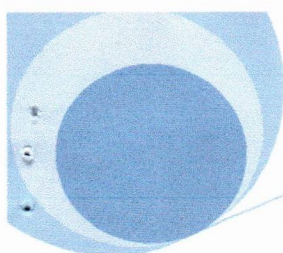
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo quadro:

MOODY'S		S&P		FITCH		
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	
Aaa	P-1	AAA	A-1+	AAA	F1+	PRIME
Aa1		AA+		AA+		Grau Elevado
Aa2		AA		AA		
Aa3		AA-	AA-			
A1	P-2	A+	A-1	A+	F1	Grau Médio Elevado
A2		A		A		
A3		A-	A-2	A-	F2	



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

Baa1

BBB+

BBB+

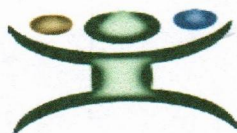
Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII, subordinam-se a que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

- a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.
- b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento deste artigo devem:

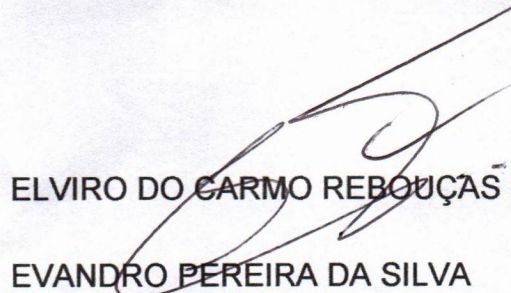


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVI-MOSSORÓ

Aos cinco de setembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de reuniões do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI Mossoró, sito à Rua Felipe Camarão, 2114, Bairro Doze Anos, estiveram presentes em reunião ordinária os membros do referido Conselho. A reunião contou também com a presença do Dr. Bruno Barreto Souza, advogado contratado pelo Previ Mossoró para tratar sobre os problemas com a Phenom e IERE. O presidente do conselho, senhor Luiz Francelino, iniciou os trabalhos. Foi dada a palavra ao Dr. Bruno, o qual informou que a Phenom e a IERE não responderam a correspondência enviada por ele com nenhuma proposta satisfatória. Informou que desde o envio da carta tem mantido contato com o Roberto, diretor financeiro do instituto de previdência de Campo dos Goytacazes, para que entrem com uma ação judicial em conjunto, tendo assim, cem por cento dos cotistas do fundo litigando judicialmente contra a Phenom e IERE. O conselho passou a deliberar sobre a criação do comitê de investimentos e conselho decidiu que o comitê seria composto pelo Batista, Luiz Francelino e Juliel Souza. Seguiu-se para a deliberação sobre o balanço financeiro do instituto de previdência e este foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes. Elviro apresentou também demonstrativo financeiro do Previ-Mossoró, onde consta: Evolução patrimonial com saldo em 4 de setembro de 2019 (R\$ 76.427.420,47). Destacou que assumiu a Previ com 418 aposentados, que hoje ela tem 761 e que continua saldando com todos os compromissos. Informou que as compensações previdenciárias somam até o dia 4 de setembro de 2019 (R\$ 33.461.323,83); os acordos e parcelamentos feitos pela prefeitura de Mossoró estão em dia, totalizando o montante de (R\$ 12.806.428,47); o débito da prefeitura para com o Previ no dia 05/09/2019 é de R\$ 21.893.529,56 referente a onze contribuições patronais e um mês de contribuições previdenciárias descontadas do salário dos servidores e não repassadas para o Previ Mossoró. Juliel Souza questionou se o aumento na quantidade de servidores ativos ocorreu na mesma proporção dos servidores aposentados. Elviro disse que não houve aumento, mas que a quantidade de servidores ativos é bem representativa. Batista afirmou que há uma proporção de cerca de 6 ativos para 1 aposentado. Eliete disse que há várias pessoas perto de se aposentar e que se não houver concurso esse equilíbrio será afetado. Elviro estima que o previ terá cerca de R\$ 50.000.000,00 em compensações previdenciárias até o final de 2020. Sem mais nada a registrar, o Presidente do Conselho encerrou a reunião. Eu, Juliel Souza da Silva, lavro a presente ata que será assinada pelos participantes.

Eliete Vieira da Silva

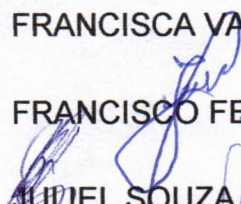
ELIETE VIEIRA DA SILVA MARTINS



ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO

EVANDRO PEREIRA DA SILVA

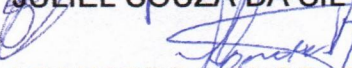
FRANCISCA VANDILMA COSTA



FRANCISCO FERREIRA JÚNIOR



JULIEL SOUZA DA SILVA



LEONARDO HONORATO DA COSTA



LUIZ FRANCELINO FILHO

RITA DE CASSIA ALMEIDA DE ASSIS

